



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMI N°01/2021**

### **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE UNAÍ/MG**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMI N°01/2021**

A prefeitura Municipal de Unaí/MG através do Conselho Municipal do Idoso torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Idoso, às Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais de atendimento a pessoa idosa **na modalidade de chancela**.

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1 O Conselho Municipal do Idoso (CMI), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei Municipal nº 1.516/1994 e lei 3.146/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, do Conselho Nacional do Idoso, Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, Resolução nº 19, de 27 de junho de 2012, do Conselho Nacional do Idoso, Instruções Normativas RFB nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015, e a Lei Municipal nº 3.083/2017, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso a projetos voltados à área da pessoa idosa.

1.2 As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2021:02.07.02.08.241.2750.0018.

1.3 A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

I - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:



- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.

1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos às sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) certificado de Registro no CMI atualizado, e no CMAS quando pertinente;
- h) declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público.

1.3.1 A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pelo Conselho.

1.4 As Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão **CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS** expedida pelo CMI de Unaí, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas:

- a) pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido; e
- b) pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido, permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do art.260 da Lei nº 8.069/1990.



## **2. DOS OBJETIVOS**

2.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, para execução de projetos no Município de Unaí, cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa, a serem financiados na forma de captação de recursos pelo Fundo Municipal do Idoso de Unaí.

2.1.1 Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.2 Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais.

2.3 O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à pessoa idosa de Unaí/MG.

2.4 Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 12 (doze) meses.

2.5 As Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes.

2.6 Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso de Unaí, as Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais deverão estar com o atestado de funcionamento vigente junto ao CMI.

2.7 Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

## **3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

3.1 Os projetos inscritos, deverão atender pessoas idosas e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial ao Estatuto do Idoso, Lei Municipal Nº 1.516/1994, Lei Municipal nº 3.146/2018 e indicados no Decreto nº 1.948/1996, que



regulamentou a Política Nacional do Idoso.

3.2 O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a pessoa idosa, com base nos seguintes eixos:

3.2.1 Eixo 1: Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 12 (doze) meses, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, que visem o protagonismo ou promovam o envelhecimento ativo, acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa.

3.2.2 Eixo 2: Acolhimento direto da pessoa idosa, tendo em vista a promoção, proteção e defesa dos direitos desse público.

3.2.3 Eixo 3: Pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa.

3.2.4 Eixo 4: Capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos do idoso, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos de Idosos, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia.

3.2.5 Eixo 5: Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa e que fomentem a prevenção e o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

3.2.6 Eixo 6: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

### 3.3 Exemplos de Programas, Serviços e ações:

- a) Centros de convivência, destinados à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;
- b) Centros de cuidados diurnos (Centros-Dia e Hospitais-Dia), destinados à oferta de cuidados diurnos para pessoas idosas com algum grau de vulnerabilidade ou dependência;
- c) Centros de reabilitação da capacidade funcional comprometida;
- d) Programas de atendimento domiciliar à saúde do idoso;
- e) Instituições de longa permanência para idosos que tenham sua autonomia física ou mental reduzida, e que não possuam recursos financeiros ou familiares que lhes garantam a prestação dos cuidados necessários;



- f) Programas que visem à promoção e integração da pessoa idosa na família e na comunidade;
- g) Ações de suporte e orientação à família para melhoria da qualidade de vida e assistência ao idoso;
- h) Programas de casa-lar, que organizem residência, como apoio de instituições públicas ou privadas, para idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família;
- i) Programas que possibilitem o desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas que lhe tragam oportunidade de elevar sua renda;
- j) Programas socioeducacionais de promoção de valores e práticas que favoreçam a criação de comunidades ou cidades amigas do idoso, onde a acessibilidade, o design, o transporte, as relações socioeconômicas e as formas de convivência social e comunitária promovam o cuidado com o idoso vulnerável e o envelhecimento ativo;
- k) Centros de defesa dos direitos do idoso, que ofereçam orientação e serviços de apoio e acionem agentes dos sistemas de segurança e justiça em casos de ameaças ou violações de direitos.

#### 3.4 Não serão objetos de financiamento:

- a) Ações em caráter continuado das políticas públicas sociais básicas e que disponham de fundo próprio;
- b) Projetos com prazo de execução superior a doze meses;
- c) Projeto realizado nos últimos 3 anos, de forma consecutiva;
- d) Despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vínculo com a entidade contemplada;
- e) Projetos que atendam as atividades já previstas no plano de ação; e
- f) Projetos que prevejam contrapartida financeira ou por meio de prestação de serviços do público-alvo.

3.5 Em caso de utilização de veículo/transporte, é necessário a observância das normas regulamentadoras junto aos órgãos competentes de trânsito, sendo vedado a utilização de veículo particular.

## 4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição dos projetos das Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento (anexo I).
- b) Folha de Rosto (anexo II).
- c) Descrição técnica do projeto (anexo III).
- d) Cópia do atestado de funcionamento vigente junto ao CMI.
- e) Declaração de compromisso com a divulgação da parceria entre a Organização da



Sociedade Civil e Programa Governamental e o CMI (anexoIV).

4.2 Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados no edital serão inabilitados.

4.3 Para celebração do Termo de Colaboração, anexo V, pós-período de Captação de Recursos, se faz necessário a apresentação da documentação exigida na Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.083/2017.

4.4 Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

4.5 A descrição do projeto (anexos II e III) deverá ser entregue em cópia física devidamente identificada e assinada pelo responsável legal pela Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental e em mídia eletrônica (CD, DVD, pendrive – em extensão “.doc”/ “.odt”/ “.pdf”). A ausência da mídia eletrônica inabilita o projeto.

4.6 Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo:

EDITAL 01/2021/CMI  
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE UNAI  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE  
PROJETO PROPONENTE: “ \_\_\_\_\_ ”  
NOME DO PROJETO: “ \_\_\_\_\_ ”

4.7 Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável (Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Educador Físico, Pedagogo, entre outros).

4.8 Os projetos que preveem aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental deverá apresentar justificativa.

## **5. CRONOGRAMA OFICIAL**

5.1 O cronograma oficial obedecerá às seguintes etapas:

5.1.1 Publicação do Edital: após a aprovação em reunião plenária do CMI.



5.1.2 O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.1.2.1 Os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados durante todo o ano, entre os meses de setembro a novembro.

5.1.3 Após a protocolização da inscrição do projeto, mediante a documentação prevista, na Secretaria Executiva dos Conselhos Ligados à Área Social, à Rua Calixto Martins de Melo, 230 – Bairro Centro – Unaí/MG, que funcionará no horário das 07h30min às 10h30min e das 13h00 às 17h00, o trâmite seguirá os seguintes passos:

- a) apresentação do requerimento de inscrição na reunião plenária extraordinária do CMI, após a protocolização do Projeto;
- b) encaminhamento à Comissão de Seleção de Projetos, do Presente Edital, que deverá emitir seu parecer a plenária do CMI em um prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- c) Publicação do projeto pré-selecionado, dando prazo para interposição de recurso: até 5 (cinco) dias úteis após a deliberação e divulgação pelo CMI.

5.1.4 Poderá ser apresentado recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

5.1.5 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados e divulgados pelo CMI e publicados na página do site oficial do Município de Unaí, cujo site é [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br).

5.1.6 Publicação do resultado: homologação e divulgação do resultado do(s) projeto(s) aprovados até o quinto dia útil após o fim do prazo para interposição de recursos ou da análise de recursos que vierem a ser interpostos, através de resolução do CMI que disporá sobre o deferimento ou indeferimento do projeto.

5.2 A Carta para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para as Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida e o projeto permaneça executável.

5.2.1 As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que capturem recursos no período de janeiro a abril de cada ano, através do Imposto de Renda de guias recolhidas junto a pessoas físicas diretamente a Receita Federal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica para o



projeto proposto até o final de junho de cada ano.

5.2.2 As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que captaram recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o final do mês de dezembro de cada ano;

5.2.3 As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que capturem recursos para os Projetos, após a comprovação da arrecadação caso fique comprovado que não arrecadaram o valor integral, poderão pleitear, nova avaliação, com a readequação do Projeto considerando o montante captado, bem como, a destinação de 20% (vinte por cento) deste valor devido ao FMI, desde que não seja descaracterizada sua essência, ou poderá através da mesma chancela arrecadar no próximo ano.

5.2.4 As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitar o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela, a Organização da Sociedade Civil e Programas Governamentais terá que apresentar um novo projeto para uma nova autorização da captação de recursos.

5.2.5 Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil ou Programas Governamentais que não formalizem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipal do Idoso de Unai.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Unai.

6.2 O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos referidos nos item 4 deste Edital.

6.3 O recurso captado correspondente ao valor total previsto no projeto será distribuído de modo a que se retenha 20% (vinte por cento) do montante para as despesas do Fundo Municipal do Idoso de Unai e o restante, equivalente a 80% (oitenta por cento), será destinado ao referido projeto cancelado.

6.4 Uma vez atendido o disposto acima, os recursos captados que excedam o valor total do projeto serão destinados exclusivamente ao projeto cancelado, considerando o previsto na proposta apresentada e nas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



## **7. DAS DESPESAS VEDADAS**

7.1 É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

I – Custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone e IPTU);

II - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição e técnicos já vinculados a esta, anteriormente ao início do projeto, ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);

III – Pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

IV – Utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;

V- Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;

VI - Financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

VII – Aquisição ou a exclusão de qualquer item do Projeto inicial sem o devido conhecimento e previa deliberação do CMI.

## **8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1 A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Seleção de Projetos, a qual, submeterá seu parecer à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, que referendará os projetos a serem atendidos e os publicizará através do sítio eletrônico ([www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br)).

8.2 O resultado do processo também será disponibilizado na Secretaria Executiva dos Conselhos Ligados à Área Social.

8.3 O conselheiro titular ou suplente, representante de Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que inscrever projeto, não poderá participar da análise e votação do mesmo.

## **9. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**



9.1 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção de Projetos, nas seguintes fases:

**HABILITAÇÃO:** consiste no estrito cumprimento deste Edital.

**AValiação:** os projetos serão avaliados pela Comissão que, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas in loco para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

9.2 Se necessário a comissão poderá solicitar alteração/adequação do plano de trabalho.

**SELEÇÃO:** seleção das propostas aptas a receber a Carta de Captação de Recurso do Fundo Municipal do Idoso de Unai.

**CLASSIFICAÇÃO:** encaminhamento dos pareceres para apreciação da plenária do CMI e posterior publicização, através de Resolução.

9.3 A avaliação da execução dos projetos anteriormente aprovados pelo CMI (quando for o caso), será considerada na apreciação dos projetos apresentados pelos proponentes.

9.4 Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil –OSC, a Comissão de Seleção observará os seguintes pressupostos:

I - A consonância da Proposta com as deliberações do CMI;

II – As disposições do presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os eixos temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;

III - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à pessoa idosa, em especial ao Estatuto do Idoso e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;

V - A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.



9.5 Para cada inciso do item acima será dada pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em consideração o atendimento dos pressupostos acima pelos projetos apresentados, de forma que a nota 0 (zero) será atribuída, caso o projeto não observe os pressupostos, nota 05 (cinco) caso o projeto observe parcialmente os pressupostos e nota 10 (dez) caso observe integralmente os pressupostos.

9.6 Será aprovado o projeto que obter pontuação acima de 30 (trinta) pontos.

## **10. DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS**

10.1 O prazo que a Organização da Sociedade Civil possui para providenciar a documentação necessária para a tramitação do Termo de Fomento junto a Prefeitura Municipal de Unaí é de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação oficial da Resolução do CMI que autoriza o repasse do recurso captado.

## **11. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A prestação de contas relativa aos Termos de Fomento firmados com as Organizações da Sociedade Civil, deverá obedecer ao plano de trabalho apresentado, respeitando as normas estabelecidas, este Edital e demais legislações pertinentes.

11.2 O Programa Governamental deverá apresentar sua prestação de contas diretamente ao CMI, ao final da execução do projeto.

11.3 A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior a data da liberação.

11.4 O documento a ser preenchido para a prestação de contas deverá estar de acordo com a Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.083/2017.

11.5 Prestação de contas a que se refere, deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Unaí, que encaminhará ao CMI para a apreciação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Fundo Municipal do Idoso de Unaí, que por sua vez emitirá parecer a ser deliberado pela plenária do CMI, atestando conformidade ou não.

11.6 A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não apresentar prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMI estará sujeito a devolução da totalidade do recurso recebido.

11.7 Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do Fundo Municipal do Idoso de Unaí, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos



projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMI (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos).

## **12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

12.1 Os recursos captados serão depositados pelo destinatário diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal do Idoso de Unai:

**Banco: Caixa Econômica Federal**  
**Agência: 0942 operação 006**  
**Conta-Corrente: 71018-1**  
**Favorecido: Fundo Municipal do Idoso de Unai**

12.2 O depositante deverá comunicar ao CMI mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário.

12.3 Da comprovação do depósito bancário o CMI emitirá recibo ao doador.

12.4 O CMI reserva-se ao direito de manter 20% (vinte por cento) dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do Fundo Municipal do Idoso de Unai.

12.5 A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMI, perderá o financiamento.

12.6 As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que obtiveram projetos aprovados pelo CMI, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através do sistema de radiodifusão, imprensa escrita e internet (redes sociais), que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal do Idoso de Unai, divulgando a logo-marca do CMI como parceiro/cofinanciador.

12.7 Ao inscrever projetos a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMI de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

12.8 O ato de inscrição implica na plena concordância dos termos deste edital.

12.9 Será anulado e/ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou o atestado de funcionamento junto ao CMI.

12.9.1 À plenária do CMI caberá a liberação dos recursos, por meio de Resolução.

12.9.2 Integram o presente edital os anexos I,II,III, IV,V e VI.



12.9.3 Toda a legislação vigente pertinente a este edital e demais informações poderão ser obtidas no endereço Rua Calixto Martins de Melo, 230 – Centro ou pelo telefone 38-3677- 4950.

12.9.4 Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

### **13. DO FORO**

13.1 Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

Unaí, 24 de maio de 2021

Angélica Letícia Silva

Presidente do CMI de Unaí/MG